IROA, S. A.

Despacho n.º 91/2012 de 30 de Janeiro de 2012

Considerando a pretensão do requerente Isidro de Azevedo de Lima, contribuinte fiscal n.º 172291631, residente no Caminho da Cidade, n.º 58, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de sala de ordenha, arrumos, viteleiro e silos, com área total prevista de 1200 m2, no prédio sito ao Feto, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3556, e com área de 27634 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 65 hectares e efetivo pecuário de 200 vacas.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, construção de sala de ordenha, arrumos, viteleiro e silos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Feto, freguesia de São Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 3556.

23 de janeiro de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.